

SAÚDE PÚBLICA

- **Prazo de validade do laudo de transtorno do espectro do autismo – Lei nº 23.676, de 9/7/2020**

Ementa: Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

Origem: Projeto de Lei nº 1.968/2020, de autoria do deputado Ulysses Gomes.

A norma dispõe que o laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado para a pessoa com TEA, passe a ter validade por prazo indeterminado. O laudo poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os requisitos legais para a sua emissão.

A concessão de um prazo de validade mais perene para os laudos médicos que atestem o TEA confere maior estabilidade aos benefícios a que as pessoas com o transtorno têm direito e poupa o beneficiário de passar por exames e reavaliações frequentes para comprovar sua condição.

Com o advento da pandemia de Covid-19, o projeto que deu origem à lei foi considerado de caráter urgente (nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020) e aprovado em Plenário, em turno único, na forma de substitutivo apresentado pelo relator. O substitutivo promoveu ajustes de técnica legislativa e acolheu sugestões apresentadas por parlamentares e pela Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Estado de Saúde, que se manifestou favoravelmente à medida. Entre as alterações propostas, destacam-se a fixação de prazo de validade indeterminado para os laudos que atestem o TEA, considerando o caráter permanente dessa condição, e a adequação do comando relativo à apresentação de cópia do laudo à Lei Federal nº 13.726, de 2018, que racionaliza atos e procedimentos da administração pública.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para o acesso das pessoas com TEA a seus direitos, ao facilitar a comprovação de sua condição.

GCT/GSA/CRR/Rev